

## POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

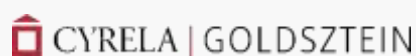
Empresa	CNPJ/ME	NIRE	Código CVM
CYRELA BRAZIL REALTY S.A EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	73.178.600/0001-18	35.300.137.728	14.460

### Sumário

1. Objetivo .....	2
2. Definições aplicáveis a Esta Política.....	2
3. Adesão.....	4
4. Deveres e Responsabilidades .....	4
5. Exceção à Imediata Divulgação De Informação Relevante.....	5
6. Dever De Guardar Sigilo Acerca De Informação Relevante .....	6
7. Penalidades .....	7
8. Disposições Gerais .....	7



SELLER



## 1. Objetivo

- 1.1. A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (respectivamente, “Política de Divulgação ou Política” e “Companhia”) tem como principais objetivos estabelecer e esclarecer as regras, procedimentos e diretrizes que deverão ser observadas pela Companhia e sociedades controladas e/ou sob controle comum, por seu Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas no que tange à divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Privilegiadas. Esta Política de Divulgação foi elaborada nos termos da legislação e da regulamentação da CVM aplicáveis.
- 1.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

## 2. Definições aplicáveis a Esta Política

- 2.1 As definições utilizadas na presente Política de Divulgação terão os seguintes significados:

“Ato ou Fato Relevante”: Significa qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se na Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM n.º 44”).

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

“Bolsas de Valores”: Significam a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e quaisquer outras bolsas de valores ou entidades de mercado de balcão organizado em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

“Companhia”: Significa a Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações.

“CVM”: Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores”: Significa o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM e designado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Política de Divulgação.

“Informação Privilegiada”: Significa a informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado e ao público investidor, na forma da legislação ou do presente instrumento, à qual as Pessoas Vinculadas tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam.

“Pessoas Vinculadas”: Significam a Companhia, seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, aos membros do conselho de administração, aos membros do conselho fiscal e/ou de quaisquer órgãos com funções técnicas e/ou consultivas criados por disposição estatutária ou previsão em acordos parassociais, aos diretores, gerentes e funcionários da Companhia e de suas controladas que tenham acesso a Informação Privilegiada, ou, ainda, quem quer que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia e suas controladas, tenha acesso a Informação Privilegiada. Outras pessoas que a Companhia considere conveniente poderão aderir a presente Política de Divulgação, adquirindo a condição de Pessoas Vinculadas.

“Política de Divulgação” – Significa a presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo.

“Valores Mobiliários”: Significam quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, certificados de recebíveis imobiliários, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, notas promissórias ou qualquer instrumento ou contrato previsto como valores mobiliários, na forma da legislação, de emissão da Companhia ou de companhias

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

abertas por ela eventualmente controladas, bem como quaisquer valores mobiliários a eles referenciados.

## 3. Adesão

- 3.1 Esta Política de Divulgação aplica-se às Pessoas Vinculadas e a outras pessoas cuja adesão a Companhia considere conveniente para manutenção de sigilo de Informações Privilegiadas, devendo estas últimas também assinar o Termo de Adesão referido no item o abaixo, adquirindo, então, a condição de Pessoas Vinculadas.
- 3.2 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

## 4. Deveres e Responsabilidades

- 4.1 São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:
  - (i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, quando aplicável, imediatamente após a ciência, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia; e
  - (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral.
- 4.2 As Pessoas Vinculadas deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores, para que este proceda de acordo com o disposto no presente instrumento, qualquer Ato ou Fato Relevante de que tiverem conhecimento em razão do exercício de suas funções na Companhia. Caso seja constatada a omissão do Diretor de Relações com Investidores na divulgação de qualquer Ato ou Fato Relevante, as Pessoas Vinculadas somente se eximirão de suas responsabilidades pessoais se comunicarem

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM, observado sempre o disposto na Seção 5 seguinte.

- 4.3 A divulgação do Ato ou Fato Relevante deve ser precedida ou realizada simultaneamente à veiculação do Ato ou Fato Relevante no jornal Folha de São Paulo e/ou no portal de notícias da Companhia: [ri.cyrela.com.br](http://ri.cyrela.com.br), podendo esta comunicação ser realizada de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.
- 4.4 A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.
- 4.5 Sempre que for veiculado Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, o Ato ou Fato Relevante será divulgado simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor em geral, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

## 5. Exceção à Imediata Divulgação De Informação Relevante

- 5.1 Os Atos ou Fatos Relevantes poderão deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou a administração da Companhia entender que sua revelação pode colocar em risco interesse legítimo da Companhia.
- 5.2 A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM, na forma da regulamentação aplicável, questão acerca da divulgação ao público de Ato ou Fato Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.
- 5.3 Sempre que o Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Privilegiada, ou, caso se verifique que

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, os acionistas controladores e a administração deverão, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, providenciar para que o Ato ou Fato Relevante seja imediatamente divulgado à CVM, às Bolsas de Valores e ao público.

## 6. Dever De Guardar Sigilo Acerca De Informação Relevante

- 6.1** As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Atos ou Fatos Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Atos ou Fatos Relevantes sejam divulgados ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

As Pessoas Vinculadas deverão fazer com que pessoas que venham a prestar serviços à Companhia e suas controladas, incluindo auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, observem o disposto neste capítulo.

- 6.2** As Pessoas Vinculadas firmarão termos de adesão, constante no Anexo I desta Política de Divulgação, atestando sua integral ciência a respeito dos termos e condições da Política de Divulgação, bem como de eventuais Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante das controladas da Companhia, que ficarão arquivados na sede da Companhia, enquanto seu signatário mantiver vínculo com a Companhia, e por 05 (cinco) anos, no mínimo, após seu desligamento

Quando a Informação Privilegiada precisar ser divulgada a empregado ou agente da Companhia ou de suas controladas ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia ou em suas controladas, seus controladores, controladas ou coligadas, que não seja Pessoa Vinculada, a pessoa responsável pela transmissão da Informação Privilegiada deverá se certificar de que a pessoa que está recebendo tem conhecimento desta Política de Divulgação, adotando as providências, inclusive por meio de contato junto ao Diretor de Relações com Investidores, para que ela também assine o Termo de Adesão, constante no **Anexo I**, antes de lhe facultar acesso à informação.



# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

- 6.3** Mesmo após a sua divulgação ao público, o Ato ou Fato Relevante deve ser considerado como não tendo sido divulgado até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.
- 6.4** As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Privilegiadas em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Privilegiada com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Privilegiada.
- 6.5** Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

## 7. Penalidades

- 7.1** As Pessoas Vinculadas obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições da presente Política de Divulgação, estando o descumprimento sujeito às penalidades previstas no Código de Conduta e na Política de Investigação Interna da Companhia e na regulamentação aplicável.

## 8. Disposições Gerais

- 8.1** A presente Política de Divulgação deve ser regida e interpretada, inclusive em casos omissos, em conformidade com a lei, a regulamentação da CVM e da B3, o Estatuto Social e demais normas internas da Companhia, incluindo regras e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 8.2** A presente Política de Divulgação pode ser alterada, sempre que necessário ou pertinente, por deliberação do Conselho de Administração.
- 8.3** No caso de conflito entre as disposições desta Política de Divulgação e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social, e em caso de conflito entre as disposições desta Política de Divulgação e da legislação e/ou regulamentação

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e/ou regulamentação vigentes, conforme o caso.

- 8.4** Caso qualquer disposição desta Política de Divulgação venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política de Divulgação não sejam afetadas ou prejudicadas.
- 8.5** Esta Política de Divulgação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgada pela Companhia na forma e termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

São Paulo, 12 de maio de 2022.





# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

## Anexo I

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Pelo presente instrumento, [==], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade nº [==], inscrito no CPF/ME sob o nº [==], com endereço em [==], na qualidade de [cargo/acionista controlador/Pessoa Vinculada] da **Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, n.º 109, 2º andar, Sala 01 – Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 73.178.600/0001-18, doravante denominada simplesmente Companhia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações” da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em [==] de [==] de 2022, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[LOCAL], [==] de [==] de [==].

Nome:

Cargo:



SELLER



CYRELA | GOLDSZTEIN

